Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
LUIZ FERNANDO VAMPIRO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0192.2/2019

Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

Art. 1º As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante.

Art. 2º As medidas de conscientização de que trata esta Lei farão parte do conteúdo das disciplinas de Ciências no ensino fundamental e de Biologia no ensino médio e devem abordar conceitos e fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais sobre as especificidades que envolvem a doação de órgãos e tecidos para transplante.

Art. 3º Os conteúdos a serem abordados devem respeitar o limite de idade dos alunos do ensino fundamental e médio e as políticas educacionais previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação, e nas normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O corpo docente responsável por ministrar as aulas deve ser capacitado por meio de cursos, simpósios, seminários e outros eventos que visem ao conhecimento técnico e cientifico sobre o tema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no expediente
54ª Sessão de 18/06/19
Às Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(10) Educação
( )
( )
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICAÇÃO

Doação de órgãos é um ato nobre que pode salvar vidas. Muitas vezes, o transplante é a única esperança ou a oportunidade de um recomeço para pessoas que precisam da doação. Por isso, é necessário que a população se conscientize da importância do ato de doar órgãos.

O Brasil é referência mundial em transplantes e possui o maior sistema público do mundo na área, além de ser o segundo maior país transplantador, atrás apenas dos Estados Unidos.

Atualmente, 96% (noventa e seis por cento) dos procedimentos de todo o país são financiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em números absolutos, os pacientes recebem assistência integral e gratuita, o que inclui exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante.

Ocorre que, apesar dos dados satisfatórios acima elencados, muitos pacientes ainda morrem na fila de espera por falta de doadores.

Nesse contexto insere-se o objetivo do presente Projeto de Lei, qual seja, o de conscientizar os alunos das escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio sobre a importância da doação de órgãos e tecidos para transplante.

Saúde é tema que envolve recursos públicos de elevada monta. Assim, conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos é contribuir para a redução de custos, além de evitar a longa espera por transplantes em hospitais públicos.

Ademais, mesmo os pacientes que podem esperar o transplante em suas residências necessitam de tratamento contínuo, que são custeados pelo poder público, como por exemplo, diálises, oxigênio e medicação paliativa.

Nesse contexto, o crescimento do número de doadores, pode, ainda, diminuir a espera pelo transplante, devolver de forma mais rápida, a qualidade de vida aos pacientes e permitir a economia dos escassos recursos da saúde, que podem ser direcionados para outros fins.

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0192.2/2019

"Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que prevê a inclusão, no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, de medidas que visem à conscientização sobre a importância da doação de órgãos e tecidos, para transplante (art. 1º).

Na Justificativa, acostada às fls. 03/04, o Autor observa que:

> [...]
> Saúde é tema que envolve recursos públicos de elevada monta. Assim, conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos é contribuir para a redução de custos, além de evitar a longa espera por transplantes em hospitais públicos.
>
> [...]
>
> Nesse contexto, o crescimento do número de doadores, pode, ainda, diminuir a espera pelo transplante, devolver de forma mais rápida, a qualidade de vida aos pacientes e permitir a economia dos escassos recursos da saúde, que podem ser direcionados para outros fins.
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de junho de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Reitero, inicialmente, que a proposta sob análise tem por objetivo a promoção, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, de ações de conscientização acerca da importância da doação de órgãos e tecidos, para transplante.

Nesse contexto, imprescindível enfatizar que a doação de órgãos é um ato de caridade e de amor ao próximo que salva muitas vidas. Ademais, conscientizar a população sobre a importância de doar órgãos e tecidos é vital para ampliar a prática dos transplantes no Brasil.

Importante observar, ainda, que o transplante de órgãos e tecidos está devidamente regulado pelas Leis nacionais nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997[1], e 10.211, de 23 de março de 2001[2].

Tendo isso em conta, passo à análise do Projeto de Lei em questão sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão.

Quanto à configuração da constitucionalidade formal, percebo que a matéria em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição estadual.

Ainda, sob a ótica da constitucionalidade formal, constato que o objeto da matéria em comento não está incluído entre aqueles reservados, de forma privativa, ao Governador do Estado, especificamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política catarinense.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

---

[1] Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.
[2] Altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que "dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento".

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Referentemente aos demais pressupostos a serem observados por esta Comissão, sobretudo o de técnica legislativa, verifico que a presente proposta está adequada aos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Ante o exposto, com fulcro no art. 144, I, c/c o art. 210, II, ambos do Regimento Interno desta casa, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0192.2/2019, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes, para tanto especialmente designadas, à fl.02, pelo 1º Secretário da Mesa..

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 09
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao processo PL./0192.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2019

Dep. Romildo Titon

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0192.2/2019

"Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que pretende incluir no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina, medidas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante (art. 1º).

Na Justificação, acostada às fls. 03/04, o Autor assegura que:

> [...]
>
> O Brasil é referência mundial em transplantes e possui o maior sistema público do mundo na área, além de ser o segundo maior país transplantador, atrás apenas dos Estados Unidos.
>
> Atualmente, 96% (noventa e seis por cento) dos procedimentos de todo o país são financiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em números absolutos, os pacientes recebem assistência integral e gratuita, o que inclui exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante.
>
> Ocorre que, apesar dos dados satisfatórios acima elencados, muitos pacientes ainda morrem na fila de espera por falta de doadores.
>
> Nesse contexto insere-se o objetivo do presente Projeto de Lei, qual seja, o de conscientizar os alunos das escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio sobre a importância da doação de órgãos e tecidos para transplante.
>
> [...]

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator (fls. 06/09).

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame, ao pretender incluir medidas de conscientização sobre a doação de órgãos e tecidos no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas, é legítima e **não contraria o interesse público**, já que tem por objetivo ajudar milhares de pessoas que esperam por uma doação que lhes salve as vidas.

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0192.2/2019, o qual deve seguir seu trâmite na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o que foi designado pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE TRABALHO
ADMINIST. E SERV. PÚBLICO

Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público
Fls. 14
Ass.

Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao processo PL./0192.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12 - 13.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2019.

Dep. Paulinha

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0192.2/2019.

Ementa:**"Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio."**

Procedência: Legislativa – Deputado Luiz Fernando Vampiro.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo de adotar medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.78 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos educação, cultura e desporto.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade na CCJ, em 24/09/2019 e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 22/10/2019. Em seguida, foi remetida a presente comissão fui designado relator.

O proponente justifica a proposição apontando que a doação de órgãos é *"um ato nobre que pode salvar vidas"*, destacando a necessidade da conscientização da população para o tema.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Superada a questão constitucional, resta a análise do mérito da proposta, que se revela meritória ao incluir no projeto pedagógico medidas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos e tecidos para transplante.

Determina que referidas medidas farão parte do conteúdo das disciplinas de ciências e biologia, abordando conceitos e fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais, obedecendo as diretrizes do Plano Estadual de Educação e normas do Conselho Estadual de Educação.

O projeto atende ao interesse público e tem relevância social a medida que trata de questão relativa a melhoria da condição de vida daqueles que necessitam de transplante, promovendo a educação e conscientização dos futuros doadores acerca da importância do tema.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Fls.: 19
Rubrica

Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao processo PL./0192.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 17 e 18.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Dep. Luciane Maria Carminatti